

ACÓRDÃO Nº 1190/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 020.503/2003-1.
- 1.1. Apensos: 017.381/2012-6; 017.258/2012-0
2. Grupo II – Classe I – Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Ildon Marques de Souza (CPF 003.025.111-72) e Antônio Magno de Sousa Borba (CPF 053.956.663-20).
4. Entidade: Município de Imperatriz/MA.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Endrigo Almeida Macedo (OAB/MA 7018), Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5166).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por conjuntamente por Ildon Marques de Souza e Antônio Magno de Sousa Borba contra o Acórdão 3.595/2009-1ª Câmara, nos autos de tomada de contas especial instaurada em razão de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao município de Imperatriz/MA, no período de novembro/1998 a novembro/2000, para cumprimento do Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais – ICCN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, excepcionalmente, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, e, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, para declarar, com fulcro nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno, a nulidade do Acórdão 3595/2009 – 1ª Câmara, e em consequência do Acórdão 5589/2009 – 1ª Câmara, tornando sem efeito os atos decorrentes e atribuindo-se ao referido apelo o efeito suspensivo;

9.2. encaminhar aos autos à Secretaria de Recursos para análise da documentação que acompanha o recurso de reconsideração interposto (peças 23 a 49), nos termos do despacho juntado à peça 49 (páginas 44 e 45), com orientação no sentido de que o retorno do processo a este Gabinete se faça via Ministério Público;

9.3. corrigir erro material no Acórdão 3.317/2007-1ª Câmara, a fim de que, em vez de ‘Antônio Magno de Souza Borba’, passe a constar ‘Antônio Magno de Sousa Borba’, conforme cadastro do responsável junto à Receita Federal (CPF 053.956.663-20);

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 9/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1190-09/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral